

ORDENADOR DE DESPESA – JOSE EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO;
PARA: Presidente da Comissão de Licitação.

O(s) Secretário(s) abaixo assinado(s), **DETERMINA** a abertura de Procedimento Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **Artigo 24, inciso XXII** da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, visando Estabelecer condições para o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender as necessidades da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Independência/Ce, em conformidade com o Projeto Básico, anexo a esta autorização, despesa a ser custeada com recursos do Município de Independência, e devidamente consignada no Orçamento Municipal, exercício 2020, conforme classificação informada pelas Unidades Gestoras participantes

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração do serviço será realizada na proporção da execução dos serviços prestados, segundo a estrutura tarifária da Unidade Consumidora (UC), conforme medições de consumo realizadas ou demanda contratada, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhadas das certidões negativas do Fisco Federal, Estadual e Municipal e da Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA:

Grupo A: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizada pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

Subgrupo A1-tensão de fornecimento igual ou superior a 230kV;

Subgrupo A2-tensão de fornecimento de 88kV a 138kV;

Subgrupo A3-tensão de fornecimento de 69kV;

Subgrupo A3a-tensão de fornecimento de 30kV a 44kV;

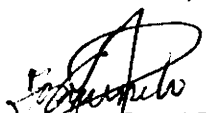
Subgrupo A4-tensão de fornecimento de 2,3kV a 25kV;

Subgrupo AS-tensão de fornecimento inferior a 2,3kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

A(s) Unidade(s) Consumidora(s), com as respectivas demandas contratadas e/ou consumo estimado estão relacionadas no Anexo II do Termo de Referência.

DEMAIS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência anexo.

Independência/Ce, 22 de julho de 2020.



JOSE EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO
Secretário de Infraestrutura

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Tel.: [88] 3675.1914

1 - ABERTURA:

Por ordem do(s) Ordenador(es) de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, abaixo assinados, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando Estabelecer condições para o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender as necessidades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Independência/CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra, de realizar licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Justifica a Dispensa de Licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da

probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor concessionário e com preços oriundos de planilha tarifária, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tomando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

*“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”
E também, a seguinte:*

[...]

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.***

(Grifado para destaque)

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA – Artigo 24, XXII da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação quando do fornecimento de energia elétrica de concessionário, permissionário ou autorizado, desde que regulamentado por legislação específica.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não gerar custos desnecessários com a formalização de um processo licitatório, tendo em vista não haver concorrência ou alternativa a administração Pública, senão contratar com o concessionário autorizado, conforme estabelece o artigo 24, inciso XXII da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, tendo em vista ser essa a Concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na qualidade de Órgão Regulador do serviço em questão.

Vê-se, pois, que a administração contratou o fornecedor detentor da concessão do serviço de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Em relação à cobrança da Contribuição de Custeio da Iluminação Pública – CIP, a Lei Municipal nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012 (Consolidação da Legislação Tributária do Município), em seu art. 206, § 5º, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou contrato com o concessionário do serviço público de energia elétrica para viabilizar a cobrança da referida contribuição, através da fatura mensal de energia elétrica a ser paga pelo contribuinte.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo o serviço em questão regulado, com tarifas e reajustes controlados através dos órgãos reguladores, ou seja, portanto em tese NÃO há a possibilidade de competição entre outros possíveis fornecedores do serviço.

Conclui-se que no caso específico, na condição de concessionário de serviço público, com preços, tarifas e condições de fornecimento controlados, o Município se submeterá à tarifa específica, de acordo com as características do sistema elétrico da Unidade Consumidora ou do

sistema municipal de iluminação pública, no grupo tarifário mais vantajoso, legal e tecnicamente viável.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2020, das Unidades Administrativas participantes, classificados conforme abaixo: 0701.04.122.1509.2.035 – 33.90.39.00

INDEPENDÊNCIA/CE, 28 DE JULHO DE 2020.



JOSE EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO
Secretário de Infraestrutura

A Sra. JULIANA LOIOLA BARROS, presidente da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Independência, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº. IN-DL001/20, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, para Estabelecer condições para o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender as necessidades da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do Município de Independência/CE, em favor da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ**, em conformidade com o Termo de Referência anexo, a fim de serem formalizados os contratos de fornecimento de energia e do serviço de iluminação pública, destinados a atender as necessidades do Município de Independência-CE, executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo serem prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme classificação anexa. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Independência/Ce, 30 de julho de 2020.


JULIANA LOIOLA BARROS
PRESIDENTE DA CPL

O SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA de Independência, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do disposto da Lei Municipal Nº 1.955, de 01 de Fevereiro de 2013, em combinação com a Lei Municipal nº 986, de 07 de janeiro de 2005, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do Processo Administrativo Processo Administrativo nº. IN-DL001/20 – Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93, para Estabelecer condições para o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender as necessidades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Independência/CE, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, a serem contratados pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal, para o exercício de 2020, conforme relação anexa ao Termo de Referência, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Independência/Ce, 30 DE JULHO DE 2020.



JOSE EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO
Secretário de Infraestrutura

O Secretário de Infraestrutura do Município de Independência, Sr. José Edval Pimentel de Almeida Segundo, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo nº. IN-DL001/20; Fundamento legal:** Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** Estabelecer condições para o fornecimento e o uso do sistema de distribuição de energia elétrica de alta-tensão (Grupo A), visando atender as necessidades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do Município de Independência/Ce, dos contribuintes municipais, na conta mensal de energia elétrica, **Favorecido:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE; **Valor Global Estimado:** R\$ 53.161,68 (cinquenta e três mil cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos); **Fonte de Recursos e Dotação:** Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme relação anexa ao Termo de Referência. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.


Independência/Ce, 30 de julho de 2020.



JOSE EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO
Secretário de Infraestrutura

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº. IN-DL001/20, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Independência/Ce, 30 de julho de 2020.



JOSE EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA SEGUNDO
Secretário de Infraestrutura